

DECRETOS

DECRETO Nº 46.101, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 45.040, de 4 de julho de 2000, que dispõe sobre as Comissões de Ética e a Comissão de Centralização das Informações dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo de que trata a Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 45.040, de 4 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - As Comissões de Ética, com as atribuições previstas no artigo 10 da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, serão integradas, cada uma, por 3 (três) servidores, um dos quais ouvidor, designados pela autoridade competente.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 2001

GERALDO ALCKMIN

Edson Luiz Vismora

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de setembro de 2001.

DECRETO Nº 46.102, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

Dá nova redação ao § 5º do artigo 547 do Decreto nº 42.850, de 30 de dezembro de 1963, alterado pelo Decreto nº 52.355, de 12 de janeiro de 1970

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O § 5º do artigo 547 do Decreto nº 42.850, de 30 de dezembro de 1963, alterado pelo Decreto nº 52.355, de 12 de janeiro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - A cada nova ocupação, proceder-se-á à revisão do valor real do imóvel, que poderá ser efetuada por engenheiro ou arquiteto dos órgãos técnicos das Secretarias de Estado, desde que realizada conforme os padrões adotados pelo Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário - CECL, da Procuradoria Geral do Estado.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 2001

GERALDO ALCKMIN

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de setembro de 2001.

DECRETO Nº 46.103, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

Regulamenta a Lei nº 10.242, de 22 de março de 1999, que estabelece, na Loteria Estadual de São Paulo, a Loteria da Cultura

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do que dispõe a Lei nº 10.242, de 22 de março de 1999,

Decreta:

Artigo 1º - Fica estabelecida a Loteria da Cultura, parte integrante da Loteria Estadual de São Paulo, destinada, exclusivamente, à formação de recursos para investimento em projetos culturais voltados à área social, nos termos do disposto no artigo 203 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos advindos da exploração da Loteria da Cultura serão revertidos ao Fundo Especial de Despesa da Cultura, cuja gestão ficará a cargo da Secretaria da Cultura, e atenderão a projetos culturais voltados à área social.

Artigo 3º - Compete ao Banco Nossa Caixa S.A. a exploração e a administração dos serviços relati-

vos ao funcionamento da Loteria da Cultura, observadas as condições estabelecidas neste decreto.

Artigo 4º - A Loteria da Cultura será viabilizada por meio de quaisquer modalidades de concurso de prognósticos, sorteios ou similares, por impresso gráfico ou sistema eletrônico, instantâneos ou não, por números ou símbolos.

Parágrafo único - A Loteria da Cultura poderá, ainda, utilizar-se de recursos visuais, de telecomunicações ou de comunicação de massas, assim como de máquinas e demais equipamentos que facilitem a sua difusão e venda.

Artigo 5º - O bilhete da Loteria da Cultura é tido como ao portador para todos os efeitos, sendo de 90 (noventa) dias a contar da apuração de cada sorteio o prazo decadencial dos prêmios.

Artigo 6º - Os prêmios não reclamados temporariamente reverterão ao Fundo Especial de Despesa da Cultura, sendo creditados no prazo de 5 (cinco) dias após o decurso de seu prazo decadencial.

Artigo 7º - As extrações serão realizadas na sede do Banco Nossa Caixa S.A. ou em local previamente divulgado.

Artigo 8º - O pagamento do prêmio será imediato à apresentação do bilhete nas Agências do Banco Nossa Caixa S.A., ou dentro de 15 (quinze) dias, no máximo, no caso de prêmio cujo bilhete esteja sujeito à verificação de autenticidade.

Artigo 9º - O Banco Nossa Caixa S.A. poderá, sob sua responsabilidade e com anuência expressa da Secretaria da Cultura, outorgar a terceiros, na forma da legislação em vigor, a operação da Loteria da Cultura nas suas diversas modalidades de concursos, sorteios ou similares, exceto a realização de sorteios.

Artigo 10 - Os credenciamentos de Agentes Lotéricos processar-se-ão tendo em vista os interesses da Loteria da Cultura e atendidas as seguintes condições:

I - o credenciamento será precário e intransferível e não constituirá vínculo empregatício com o Estado ou com o Banco Nossa Caixa S.A.;

II - o credenciado deverá:

a) ser pessoa física idônea ou jurídica legalmente constituída e estabelecida;

b) comprovar capacidade financeira, quando exigida;

c) comprovar a existência de local apropriado e acessível ao público para exposição e revenda dos programas de loteria e pagamento de prêmios, no caso de pessoa jurídica.

Parágrafo único - Além das condições estabelecidas neste artigo, serão observadas as condições de mercado, a disponibilidade de cotas e o interesse de sua política de comercialização.

Artigo 11 - O Banco Nossa Caixa S.A. apurará, mensalmente, o resultado líquido da Loteria da Cultura, nas modalidades que impliquem em premiação por rateio, e creditará o valor apurado no Fundo Especial de Despesa da Cultura, a ser movimentado, exclusivamente, pela Secretaria da Cultura.

§ 1º - Nas modalidades da loteria em que haja premiação pré-fixada, o resultado líquido, após o decurso do prazo decadencial, será apurado e creditado ao Fundo Especial de Despesa da Cultura.

§ 2º - Considera-se renda bruta o produto da arrecadação de cada uma das modalidades, deduzidas as comissões atribuídas aos revendedores.

§ 3º - Considera-se resultado líquido, a renda bruta deduzidas as despesas de custeio e manutenção da Loteria da Cultura, nelas incluídos os valores destinados a premiação, tributos e encargos devidos.

§ 4º - A premiação corresponderá ao equivalente a 70% (setenta por cento) do total da renda bruta de cada extração ou sorteio, incluídos nesse percentual os impostos e encargos devidos, para a modalidade de bilhetes e, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) para as demais modalidades.

§ 5º - Caberá ao Banco Nossa Caixa S.A., a título de remuneração pela exploração e administração dos serviços relativos à Loteria da Cultura, a taxa variável de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) da receita bruta de cada extração.

§ 6º - Competirá ao Conselho de Orientação da Loteria da Cultura a definição do percentual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior, variável em proporção aos serviços que serão objetos de terceirização em cada modalidade adotada.

Artigo 12 - A apuração do resultado líquido será objeto de relatório específico e detalhado de cada extração, que será encaminhado ao Secretário da Cultura até cinco dias úteis da data do repasse do valor apurado ao Fundo Especial de Despesa da Cultura.

Artigo 13 - Compete ao Secretário da Cultura:

I - aprovar os projetos culturais a serem realizados com os recursos da Loteria da Cultura, defini-

dos pela Comissão Especial de Programação Cultural da Loteria da Cultura;

II - aprovar os sistemas de sorteios, planos e modalidades para a Loteria da Cultura, definidos pelo Conselho de Orientação da Loteria da Cultura;

III - adotar medidas de controle dos recursos repassados pelo Banco Nossa Caixa S.A. ao Fundo Especial de Despesa da Cultura;

IV - aplicar os recursos advindos da Loteria da Cultura exclusivamente em projetos culturais voltados à área social.

Artigo 14 - Fica criada a Comissão Especial de Programação Cultural, a ser instituída pelo Secretário da Cultura, com a finalidade de avaliar os projetos culturais na área social a serem implantados com os recursos da Loteria da Cultura, que será integrada pelo Secretário da Cultura, membro nato, que a presidirá, e por representantes da Secretaria da Cultura e da sociedade civil que atuam na área cultural.

Parágrafo único - Os representantes da Secretaria da Cultura, em número de cinco e os representantes da sociedade civil, entre nomes notórios da área cultural, em número de dois, serão escolhidos pelo Secretário da Cultura e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 15 - Fica criado o Conselho de Orientação da Loteria da Cultura com a finalidade de examinar e opinar quanto as modalidades, planos, normas e regulamentos da Loteria da Cultura, inclusive sobre o percentual da taxa de administração a ser paga ao Banco Nossa Caixa S.A., nos limites estabelecidos no § 5º do artigo 11, e o percentual correspondente a premiação nos limites estabelecidos no § 4º do artigo citado.

§ 1º - O Conselho de Orientação da Loteria da Cultura será composto pelos seguintes membros:

1. Secretário da Cultura, que será seu Presidente;

2. Diretor Presidente do Banco Nossa Caixa S.A., que será seu Vice-Presidente;

3. 2 (dois) representantes e respectivos suplentes indicados pela Secretaria da Cultura;

4. 1 (um) representante e respectivo suplente indicados pelo Banco Nossa Caixa S.A.;

5. 1 (um) representante e respectivo suplente indicados pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º - Caberá ao Presidente em exercício o voto de desempate.

§ 3º - O Secretário da Cultura e o Diretor Presidente do Banco Nossa Caixa S.A., membros natos, indicarão seus suplentes para o exercício das respectivas funções no Conselho, em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho de Orientação da Loteria da Cultura não serão remuneradas sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

§ 5º - Os representantes no Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 2001

GERALDO ALCKMIN

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de setembro de 2001.

CASA CIVIL

Secretário: JOÃO CARLOS CAMEZ

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900

Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário-Chefe, de 14-9-2001

No processo SS-48-2001, sobre afastamento: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e nos termos do parecer 1150-2001, da AJG, indefiro o afastamento dos servidores José Amâncio da Silva, RG 3.960.286, Robert Aparecido do Prado, RG 11.379.930-5 e Irineu Atadeu Couto, RG 7.856.328, formulado pela Associação Cinco de Maio dos Servidores do Hospital de Juqueri, pelo não preenchimento do requisito estabelecido no caput do art. 1º, da LC 343-84 e no art. 3º, I, alínea b, do Dec. 31.170-90, que a regulamentou.”

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900

Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho da Chefe de Gabinete, de 14-9-2001

No processo GG-214-2001, em que é interessado o Conselho do Patrimônio Imobiliário, sobre Concorrência Pública GGPI-10-2001, para venda de imóvel no Município de Fernandópolis: “À vista dos elementos constantes dos autos, da manifestação do Dirigente do Grupo de Gestão do Patrimônio Imobiliário de fls. retro, considerando cumpridos os preceitos legais e regulamentares que disciplinam o assunto, homologo o procedimento licitatório e adjudico seu objeto de acordo com a classificação procedida pela Comissão Especial de Licitação, no processo licitatório identificado como Concorrência GGPI-10-2001, à Irene Vicente Pinotti Sequini, RG 18.307.499-3 SSP-SP, CPF 075.760.618-04, residente e domiciliada à Rua Cecílio Pistelli, 117, no município de Fernandópolis-SP, na forma constante da referida Ata.”

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 14-9-2001

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica

UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária

UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira

UGE 280106 - Unidade Gestora Executora

Vencimento	Número da PD	Valor
19-9-01	2001PD01151 BEC	166,90
19-9-01	2001PD01152 BEC	54,50
19-9-01	2001PD01153 BEC	216,00
	TOTAL	437,40
4-6-01	2001PD00748	58.181,90
2-8-01	2001PD01034	6.871,36
8-8-01	2001PD01076	173,43
8-8-01	2001PD01085	2.336,49
8-8-01	2001PD01088	4.577,14
9-8-01	2001PD01097	2.016,79
10-8-01	2001PD00991	2.030,00
10-8-01	2001PD01071	2.274,16
10-8-01	2001PD01130	795,73
13-8-01	2001PD00989	570,35
13-8-01	2001PD01132	237,17
13-8-01	2001PD01137	42.945,60
16-8-01	2001PD01011	1.277,03
29-8-01	2001PD01042	302,84
16-9-01	2001PD01165	346.252,09
16-9-01	2001PD01242	39.742,29
16-9-01	2001PD01243	22.042,46
	TOTAL	532.626,83

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho da Diretora Executiva, de 12-9-2001

Proc. 558-2001 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Superintendente do projeto e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação da consultora Josefina Carazzato, nos termos do art. 25 inc. II da Lei 8.666-93, combinado com o art. 13 inc. III do referido diploma legal

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011
Fone: 3845-5544

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

Extrato de Convênio

Proc. 133-2001 - Convênio: 25-2001 - Parecer Jurídico: CJ-SEP 54-2001 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo

Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,38 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nº9

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolawesky

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP

(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503